

do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, dar baixa na responsabilidade imputada; e, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia e Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, para manter a decisão recorrida em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 27.539, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 134162007-00

Classe: Prestação de Contas 2007

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena

Interessado: Michelle Feitosa Magno

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2007. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E FRACIONAMENTO DE DESPESAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Senhora Michelle Feitosa Magno, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 258/261, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Michelle Feitosa Magno.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.541, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 201311610-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Interessada: Maria dos Reis Marques

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, §1º, INCISO III, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DA EC Nº. 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 023/2013, de 02.07.2013 (fls. 21), concessiva de aposentadoria voluntária por idade, com base no Art. 40, §1º, Inciso III, b, da Constituição Federal, com redação da EC nº. 41/2003, à servidora Maria dos Reis Marques, no cargo de "Auxiliar de Enfermagem", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), salário mínimo em vigor à época, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 37/38, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.542, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 201311612-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Interessada: Maria Raimunda da Fonseca

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CF/88. E COM O ART. 32, DA LEI MUNICIPAL Nº 233/1999 E ART. 79, DA LEI MUNICIPAL Nº. 182/98. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 22/2013, de 02.07.2013 (fl. 34), encaminhada pela Diretora Técnica e Financeira do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede aposentadoria especial de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da CF/88, e com o Art. 32, da Lei Municipal nº. 233/1999, à servidora Maria Raimunda da Fonseca, no cargo de "Professor I", com provento integral no valor de R\$ 2.540,21 (dois milhões, quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 58/59., que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.543, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 201319703-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Interessada: Valdete Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA DE MAGISTÉRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CF/88. E COM O ART. 32, DA LEI MUNICIPAL Nº 233/1999 E ART. 79, DA LEI MUNICIPAL Nº. 182/98. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 37/2013, de 06.11.2013 (fl. 41), encaminhada pela Diretora Técnica e Financeira do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede aposentadoria especial de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da CF/88, e com o Art. 32, da Lei Municipal nº. 233/1999 e Art. 79, da Lei Municipal nº 182/98, à servidora Valdete Santos, no cargo de "Professor(a) Pedagógica(a), com provento integral no valor de R\$ 3.979,05 (três milhões, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 56/57, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.562, DE 08/09/2015
PROCESSO Nº 83982009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009

Interessados: Delciene Loureiro Correa (Período de 01/01 a 25/01) e Deborah Maia Crespo (Período de 26/01 a 27/09)

Hildegardo de Figueiredo Nunes (Período de 28/09 a 31/12)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua. Prestação de Contas. Exercício de 2009. Delciene Loureiro Correa. Aprovação. Deborah Maia Crespo. Aprovação com Ressalvas. Hildegardo de Figueiredo Nunes. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidades de Delciene Loureiro Correa (período de 01/01 a 25/01) e de Hildegardo de Figueiredo Nunes (período de 28/09 a 31/12).

II - APROVAR COM RESSALVAS, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Deborah Maia Crespo (período de 26/01 a 27/09), impondo-se a ressalva face as falhas meramente formal em contratos.

III - Expedir os competentes Alvarás de Quitação aos Ordenadores:

III.I - Delciene Loureiro Correa (período de 01/01 a 25/01), no valor de R\$ 14.168.161,39 (quatorze milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos);

III.II - Deborah Maia Crespo (período de 26/01 a 27/09), no valor de R\$ 67.859.688,35 (sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

III.III - Hildegardo de Figueiredo Nunes (período de 28/09 a 31/12), no montante de R\$ 46.849.565,36 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), onde se incluem o valor de R\$ 5.283.895,57 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 27.563, DE 08/09/2015
PROCESSO Nº 524942011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação/Fundeb de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011

Responsável: Edivaldo Nabiça Leão

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação/Fundeb de Oeiras do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2011. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas quadrimestral. Não Alimentação no sistema econtas das alterações orçamentárias, bem como dos valores fixados na LOA. Divergências entre o saldo inicial em aplicações financeiras do FME e na Execução Financeira. Conta "Agente Ordenador". Descumprimento do Art. 50, II, da LRF. Não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Ausência de Processos Licitatórios. Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Ciência ao Poder Legislativo. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação/Fundeb de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Edivaldo Nabiça Leão, face a conta "Agente Ordenador" e a Ausência de processos licitatórios.

II - RECOLHER ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 287, do RITCM/PA:

- R\$ 95.259,22 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), relativo a devolução pelo lançamento da conta "Agente Ordenador".

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, III e IV, do RI/TCM/PA;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não alimentação no sistema e-contas das alterações orçamentárias; Saldo inicial em aplicações financeiras do FME, informado pelo sistema e-contas diverge da prestação de contas do FME do exercício de 2010; Divergências na execução financeira do FUNDEB gerando a conta receita a contabilizar; Descumprimento do Art. 50, II, da LRF, com fulcro do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., e pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, referente as contas do 3º quadrimestre, nos termos do Art. 282, III, "a";

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre as despesas de R\$ 4.081.143,82 (quatro milhões, oitenta e um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) não lidas, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

IV - Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

V - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 27.564, DE 08/09/2015
PROCESSO Nº 042042009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Malcione Nascimento Dias

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Alenquer. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 239 e 240 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer, exercício de 2009, de responsabilidade de Malcione Nascimento Dias, em razão da não comprovação da realização, legalidade e regularidade do processo licitatório para as despesas com o credor M.R. de Arruda, no total de R\$-113.920,35;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.567, DE 08/09/2015
PROCESSO Nº 432382007-00

Origem: FUNDEB de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsáveis: Agnaldo Machado dos Santos - (01.01 a 30.09.2007) e Raimunda da Costa Araújo - (01.10 a 31.12.2007)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Maracanã. Exercício de 2007. Agnaldo Machado dos Santos. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Raimunda da Costa Araújo. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 390 a 397 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Sr. Agnaldo Machado dos Santos, Ordenador do FUNDEB de Maracanã, no período de 01.01 a 30.09.2007, nos termos do Artigo 52, II, §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o Ordenador de Despesas recolher aos cofres municipais, o valor de R\$-10.035,24 (dez mil, trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizado, lançado à conta Agente Ordenador, em função de divergências na execução financeira;

II - Aprovar as contas da Sra. Raimunda da Costa Araújo, Ordenadora do FUNDEF de Maracanã, no período de 01.10 a 31.12.2007, na forma do Art. 51, Parágrafo Único, da LOTCM-